



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES**

**TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 02/2025, DE 02 DE MAIO DE 2025.**

**Processo n.º 02/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO  
DE SAUDADES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAUDADES - SC**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MACIEL SCHNEIDER**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.373.844 - SESPDC/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 045.338.149-99, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**. Inscrita no CNPJ sob nº 75.437.053/0001-73, com sede na Rua: São Salvador, nº 1258, Bairro Efacip, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Sra. **ELIANE REGINA THOMAS FEYH**, portadora do CPF nº 035.395.279-66, residente e domiciliado no Município de Pinhalzinho SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 17/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à APAE, afim de melhor atender os alunos com deficiência do Município de Saudades matriculados e atendidos na APAE de Pinhalzinho/SC no ano de 2025, sendo 49 alunos. A Escola oferece os seguintes níveis de ensino:

- a) Estimulação Essencial (0 a 05 anos e 11 meses);
- b) Serviço Pedagógico Específico (06 a 13 anos e 4 a 17 anos);
- c) Serviço de Atendimento Específico – SAE (16 anos em diante);
- d) Atendimento Educacional Especializado – AEE (07 A 17 anos de idade – são alunos inclusos no ensino regular);
- e) Turmas de TEA – Transtorno Espectro Autista (06 anos a 16 anos de idade);
- f) Preparação para o trabalho (14 a 17 anos);
- g) Aulas de artes, educação física, dança e informática educativa;
- h) Entre outras especificadas no Plano de Trabalho, anexo ao presente.

**1.2.** Para a execução do objeto estão autorizadas despesas com o quadro de pessoal contendo Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social, Psicóloga, Professoras, Merendeira, Supervisora administrativa, Serventes, Auxiliar de Cozinha, Repcionista, Operador de Caldeira e Auxiliar Administrativo dentre outros profissionais. Despesas com encargos trabalhistas. Despesas com a compra de alimentos e produtos necessários para lanches, compra de produtos de limpeza, compra de material de expediente e material didático, despesas com cursos, atendimentos domiciliares(despesas com combustível, alimentação, e outras), congressos, festivais, olimpíadas, transporte e estadias, locação de brinquedos e equipamentos para eventos, ações de



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SAUDADES

capacitações do corpo funcional, uniformes, EPIs (Equipamento de Proteção Individual), também poderá ser utilizado o recurso para fins de construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação do prédio e instalações de sua sede, bens da Instituição, serviços de terceiros, manutenção de terapias, investimentos, aquisições de materiais e equipamentos permanentes, visando sempre melhorar e ampliar os atendimentos, bem como proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos educandos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 2.1 São compromissos da **CONTRATADA**:

- 2.1.1 Atender a população saudadense que precise dos serviços oferecidos pela APAE, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.
- 2.1.2. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA**.
- 2.1.3. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 2.1.4. Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.1.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.1.6. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**;
- 2.1.7. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela **CONTRATADA**;
- 2.1.8. Prestar contas, perante a administração Municipal de Saudades - SC, após 60 dias do recebimento de cada parcela do convênio e/ou antes do recebimento da próxima parcela, se houver;
- 2.1.9. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.1.10. Utilizar a verba a ser repassada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
  - despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela **CONTRATADA** na realização da presente parceria;
  - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SAUDADES

- d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**2.1.11.** Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

**2.1.12.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **CONTRATADA** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. São compromissos do **CONTRATANTE**:

**3.1.1.** Transferir os recursos à **CONTRATADA**, mensalmente, conforme Cláusula Quarta;

**3.1.2.** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

**3.1.3.** Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**;

**3.1.4.** Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**3.1.5.** Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

**3.1.6.** Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

**3.1.7.** Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **CONTRATADA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

**a)** Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

**b)** Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

**c)** Não cumprimento do Plano de Trabalho.

**d)** Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

**3.1.8.** Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

**a)** Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

**b)** Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, à **CONTRATADA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

49 3334-3600

Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000

Saudades - Santa Catarina

MUNICÍPIO DE



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SAUDADES

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1 O CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 603.717,24 (seiscentos e três mil setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), sendo o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 60.371,72 (sessenta mil trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), a serem transferidas até o dia 20 (vinte) de cada mês;

**4.2.** O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, utilizando-se no mínimo o índice INPC – Índice Nacional de Preços aos Consumidores, acumulado dos últimos doze meses.

**4.3.** A **CONTRATADA** movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco Sicoob, agência 3036, conta corrente nº 12.180-0, CNPJ do titular nº 75.437.053/0001-73.

### CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **CONTRATANTE** a quem também incumbe à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

**5.2.** O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração terá início na data da sua assinatura até 28 de fevereiro de 2026, sendo possível a sua prorrogação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.1.9.

**8.2.** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

49 3334-3600

Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SAUDADES

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**9.1.** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**9.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: Órgão: 07.00 – Secretaria de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto Atividade: 2052 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; Categoria Econômica: 3350 - Transferências as Instituições Privadas sem fins lucrativos OU Órgão: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade 04.01 – Departamento da Educação; Projeto Atividade 2042 – Apoio a Educação Especial, 3350 - Transferências as Instituições Privadas sem fins lucrativos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**12.1** Para a realização do presente Termo de Colaboração fica dispensada a realização de Chamamento Público, conforme previsão do art. 30, VI da Lei 13.019/2014: “*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...] VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*”

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições

49 3334-3600



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES**

contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 17/2017.

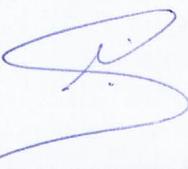
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

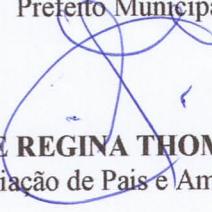
**13.1.** Os partícipes elegem o Foro da comarca de Pinhalzinho - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Saudades – SC, 02 de maio de 2025.

**PARTES:**

  
**MACIEL SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

  
**ELIANE REGINA THOMAS FEYH**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

**TESTEMUNHAS:**

  
**CLEVERSON LUIZ SCHUH**  
CPF n. 687.525.479-49

  
**GRACIELA WIGKERT ULSENHEIMER**  
CPF n. 831.578.169-34